

**ANEXO I – Partilha do Simples Nacional – Comércio**  
**Abrange: IRPJ - CSLL - COFINS - PIS - CPP - ICMS**  
**Efeitos a partir de 01/01/2018**

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Média Mensal	Alíquota Nominal	Parcela à Deduzir (em R\$)	Simulação Alíquota Efetiva		ICMS Rio de Janeiro		Nova Alíquota Simples RJ
	De	a						Alíquota	Redução	
1a. Faixa	De 0,00	a 180.000,00	15.000,00	4,00%	0,00	0,00%	a 4,00%			
2a. Faixa	De 180.000,01	a 360.000,00	30.000,00	7,30%	5.940,00	4,00%	a 5,65%			
3a. Faixa	De 360.000,01	a 720.000,00	60.000,00	9,50%	13.860,00	5,65%	a 7,58%			
4a. Faixa	De 720.000,01	a 1.800.000,00	150.000,00	10,70%	22.500,00	7,58%	a 9,45%			
5a. Faixa	De 1.800.000,01	a 3.600.000,00	300.000,00	14,30%	87.300,00	9,45%	a 11,88%			
6a. Faixa	De 3.600.000,01	a 4.800.000,00	400.000,00	19,00%	378.000,00	8,50%	a 11,13%			

Fundamentação Legal: Lei-Complementar 123/2006 - art. 18 §4o. inciso I

**Observação:** Para faturamento superior a R\$3.600.000,00 o ICMS será recolhido a parte da guia do DAS.

**Proporcionalidade:**  $\frac{\text{Receita Bruta Total Últimos Y meses} \times 12}{\text{Número de meses de Atividade}}$

**Alíquota Efetiva:**  $\frac{(\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses} \times \text{Alíquota Nominal da Faixa}) - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses}}$

**ANEXO II – Partilha do Simples Nacional – Indústria**  
**Abrange: IRPJ - CSLL - COFINS - PIS - CPP - IPI - ICMS**  
**Efeitos a partir de 01/01/2018**

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Média Mensal	Alíquota Nominal	Parcela à Deduzir (em R\$)	Simulação Alíquota Efetiva		ICMS Rio de Janeiro		Nova Alíquota Simples RJ	
	De	a						Alíquota	Redução		
1a. Faixa	De	0,00	a	180.000,00	15.000,00	4,50%	0,00	0,00%	a	4,50%	
2a. Faixa	De	180.000,01	a	360.000,00	30.000,00	7,80%	5.940,00	4,50%	a	6,15%	
3a. Faixa	De	360.000,01	a	720.000,00	60.000,00	10,00%	13.860,00	6,15%	a	8,08%	
4a. Faixa	De	720.000,01	a	1.800.000,00	150.000,00	11,20%	22.500,00	8,08%	a	9,95%	
5a. Faixa	De	1.800.000,01	a	3.600.000,00	300.000,00	14,70%	85.500,00	9,95%	a	12,33%	
6a. Faixa	De	3.600.000,01	a	4.800.000,00	400.000,00	30,00%	720.000,00	10,00%	a	15,00%	

Fundamentação Legal: Lei-Complementar 123/2006 - art. 18 §4o. inciso II

**Observação:** Para faturamento superior a R\$3.600.000,00 o ICMS será recolhido a parte da guia do DAS.

**Proporcionalidade:**  $\frac{\text{Receita Bruta Total Últimos Y meses} \times 12}{\text{Números de meses de Atividade}}$

**Alíquota Efetiva:**  $\frac{(\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses} \times \text{Alíquota Nominal da Faixa}) - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses}}$

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Média Mensal	Alíquota Nominal	Parcela à Deduzir (em R\$)	Simulação Alíquota Efetiva	
1a. Faixa	De	0,00	a 180.000,00	15.000,00	6,00%	0,00	0,00% a 6,00%
2a. Faixa	De	180.000,01	a 360.000,00	30.000,00	11,20%	9.360,00	6,00% a 8,60%
3a. Faixa	De	360.000,01	a 720.000,00	60.000,00	13,50%	17.640,00	8,60% a 11,05%
4a. Faixa	De	720.000,01	a 1.800.000,00	150.000,00	16,00%	35.640,00	11,05% a 14,02%
5a. Faixa	De	1.800.000,01	a 3.600.000,00	300.000,00	21,00%	125.640,00	14,02% a 17,51%
6a. Faixa	De	3.600.000,01	a 4.800.000,00	400.000,00	33,00%	648.000,00	15,00% a 19,50%

Fundamentação Legal: Lei-Complementar 123/2006 - art. 18 §4º inciso III

Observação: Para faturamento superior a R\$3.600.000,00 o ISS será recolhido a parte da guia do DAS.

Proporcionalidade:  $\frac{\text{Receita Bruta Total Últimos Y meses} \times 12}{\text{Número de meses de Atividade}}$

Alíquota Efetiva:  $\frac{\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses} \times \text{Alíquota Nominal da Faixa} - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses}}$

- Fator "e":
- Utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, 13o. Salário, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS.
  - $\frac{\text{Folha de Salários últimos 12 meses}}{\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses}} \times 100$

Atividade	Fundamentação Legal
<b>Atividades sem relação com o percentual da folha de pagamento</b>	
agência de viagem e turismo;	art. 18 §5ºB inciso III
agência lotérica;	art. 18 §5ºB inciso V
agência terceirizada de correios;	art. 18 §5ºB inciso II
centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;	art. 18 §5ºB inciso IV
corretagem de imóveis;	art. 18 §4º inciso III
corretagem de seguros;	art. 18 §5ºB inciso XVII
creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;	art. 18 §5ºB inciso I
escritórios de serviços contábeis (permite ISS valor fixo);	art. 18 §5ºB inciso XIV
locação de bens móveis (deduzidos o ISS);	art. 18 §4º inciso V
locação de imóveis próprios (exceto quando se referir a prestação de serviços tributada pelo ISS);	art. 18 §4º inciso III
produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;	art. 18 §5ºB inciso XV
serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;	art. 18 §5ºB inciso IX
transporte municipal de passageiros;	art. 18 §5ºB inciso XIII
<b>Atividades com relação com o percentual da folha de pagamento: quando à razão da folha de pagamento total últimos 12 meses sobre a receita bruta total últimos 12 meses for maior do que 28%. (Quando for menor do que 28 % será Anexo V)</b>	<b>art. 18 §5ºM inciso I e II</b>
academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;	art. 18 §5ºD inciso III e §5ºM inciso I
academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;	art. 18 §5ºD inciso II
administração e locação de imóveis de terceiros;	art. 18 §5ºD inciso V e §5ºM inciso I
agenciamento, exceto de mão de obra;	art. 18 §5ºI inciso XI e §5ºJ
arquitetura e urbanismo;	art. 18 §5ºB inciso XVIII
auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;	art. 18 §5ºI inciso IX e §5ºJ
elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;	art. 18 §5ºD inciso IV e §5ºM inciso I
empresas montadoras de estandes para feiras;	art. 18 §5ºD inciso IX e §5ºM inciso I
engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;	art. 18 §5ºI inciso VI e §5ºJ
fisioterapia;	art. 18 §5ºB inciso XVI
jornalismo e publicidade;	art. 18 §5ºI inciso X e §5ºJ
laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;	art. 18 §5ºD inciso XII e §5ºM inciso I
licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;	art. 18 §5ºD inciso V e §5ºM inciso I
medicina veterinária;	art. 18 §5ºI inciso II e §5ºJ
medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;	art. 18 §5ºB inciso XIX, §5ºI inciso I e §5ºJ
odontologia e prótese dentária;	art. 18 §5ºB inciso XX, §5ºI inciso III e §5ºJ
outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV.	art. 18 §5ºI inciso XII e §5ºJ
perícia, leilão e avaliação;	art. 18 §5ºI inciso VIII e §5ºJ
planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;	art. 18 §5ºD inciso VI e §5ºM inciso I
psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;	art. 18 §5ºB inciso XXI, §5ºI inciso IV e §5ºJ
representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;	art. 18 §5ºI inciso VII e §5ºJ
serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;	art. 18 §5ºI inciso V e §5ºJ
serviços de prótese em geral;	art. 18 §5ºD inciso XIV e §5ºM inciso I
serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;	art. 18 §5ºD inciso XIII e §5ºM inciso I
<b>Atividades de prestação de serviços que deverá excluir o ISS e acrescentando o ICMS Anexo I</b>	<b>art. 18 §5ºE</b>
Prestação de Serviço de Comunicação;	art. 18 §5ºE
Prestação de Serviço de Transporte Interestadual;	art. 18 §5ºE
Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Carças;	art. 18 §5ºE
Outros Serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa e sem previsão de tributação pelo Anexo IV ou Anexo V.	art. 17 §2º e art. 18 §5ºF

**Anexo IV – Partilha do Simples Nacional – Serviços**  
**Abrange: IRPJ - CSLL - COFINS - PIS - ISS ( Não Abrange: CPP )**  
**Efeitos a partir de 01/01/2018**

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Média Mensal	Alíquota Nominal	Parcela à Deduzir (em R\$)	Simulação Alíquota Efetiva				
1a. Faixa	De	0,00	a	180.000,00	15.000,00	4,50%	0,00	0,00%	a	4,50%
2a. Faixa	De	180.000,01	a	360.000,00	30.000,00	9,00%	8.100,00	4,50%	a	6,75%
3a. Faixa	De	360.000,01	a	720.000,00	60.000,00	10,20%	12.420,00	6,75%	a	8,48%
4a. Faixa	De	720.000,01	a	1.800.000,00	150.000,00	14,00%	39.780,00	8,48%	a	11,79%
5a. Faixa	De	1.800.000,01	a	3.600.000,00	300.000,00	22,00%	183.780,00	11,79%	a	16,90%
6a. Faixa	De	3.600.000,01	a	4.800.000,00	400.000,00	33,00%	828.000,00	10,00%	a	15,75%

Fundamentação Legal: Lei-Complementar 123/2006 - art. 18 §5º C

**Observação:** Para faturamento superior a R\$3.600.000,00 o ISS será recolhido a parte da guia do DAS.

**Proporcionalidade:**  $\frac{\text{Receita Bruta Total Últimos Y meses} \times 12}{\text{Números de meses de Atividade}}$

**Alíquota Efetiva:**  $\frac{(\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses} \times \text{Alíquota Nominal da Faixa}) - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses}}$

Atividade	Fundamentação Legal
construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;	art. 18 §5º C inciso I
serviço de vigilância, limpeza ou conservação;	art. 18 §5º C inciso VI
serviços advocatícios.	art. 18 §5º C inciso VII

**Anexo V – Partilha do Simples Nacional – Serviços**  
**Abrange: IRPJ - CSLL - COFINS - PIS - CPP - ISS**  
**Efeitos a partir de 01/01/2018**

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Média Mensal	Alíquota Nominal	Parcela à Deduzir (em R\$)	Simulação Alíquota Efetiva
1a. Faixa	De 0,00 a 180.000,00	15.000,00	15,50%	0,00	0,00% a 15,50%
2a. Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	30.000,00	18,00%	4.500,00	15,50% a 16,75%
3a. Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	60.000,00	19,50%	9.900,00	16,75% a 18,13%
4a. Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	150.000,00	20,50%	17.100,00	18,13% a 19,55%
5a. Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	300.000,00	23,00%	62.100,00	19,55% a 21,28%
6a. Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	400.000,00	30,50%	540.000,00	15,50% a 19,25%

Fundamentação Legal: Lei-Complementar 123/2006 - art. 18 §5ºI

**Observação:** Para faturamento superior a R\$3.600.000,00 o ISS será recolhido a parte da guia do DAS.

**Proporcionalidade:**  $\frac{\text{Receita Bruta Total Últimos Y meses} \times 12}{\text{Números de meses de Atividade}}$

**Alíquota Efetiva:**  $\frac{(\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses} \times \text{Alíquota Nominal da Faixa}) - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses}}$

**Fator "e":**

a) Utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, 13o. Salário, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS.

b)  $\frac{\text{Folha de Salários últimos 12 meses}}{\text{Receita Bruta Total últimos 12 meses}} \times 100$

Atividades	Fundamentação Legal
<b>Atividades com relação com o percentual da folha de pagamento: quando à razão da folha de pagamento total últimos 12 meses sobre a receita bruta total últimos 12 meses for menor do que 28%. (Quando for maior do que 28% será Anexo III)</b>	<b>art. 18 §5ºM inciso I e II</b>
academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;	art. 18 §5ºD inciso III e §5ºM inciso I
academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;	art. 18 §5ºD
administração e locação de imóveis de terceiros;	art. 18 §5ºD inciso I e §5ºM inciso I
agenciamento, exceto de mão de obra;	art. 18 §5ºI
arquitetura e urbanismo;	art. 18 §5ºB
auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;	art. 18 §5ºI
elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;	art. 18 §5ºD inciso IV e §5ºM inciso I
empresas montadoras de estandes para feiras;	art. 18 §5ºD inciso IX e §5ºM inciso I
engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;	art. 18 §5ºI inciso VI e §5ºJ
fisioterapia;	art. 18 §5ºB
jornalismo e publicidade;	art. 18 §5ºI
laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;	art. 18 §5ºD inciso XII e §5ºM inciso I
licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;	art. 18 §5ºD inciso V e §5ºM inciso I
medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;	art. 18 §5ºI
medicina veterinária;	art. 18 §5ºI
odontologia;	art. 18 §5ºI
perícia, leilão e avaliação;	art. 18 §5ºI
planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;	art. 18 §5ºD inciso VI e §5ºM inciso I
psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;	art. 18 §5ºI inciso IV, §5ºJ e §5ºM inciso I
representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;	art. 18 §5ºI inciso VII e §5ºJ
serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;	art. 18 §5ºI inciso V e §5ºJ
serviços de prótese em geral;	art. 18 §5ºD inciso XIV e §5ºM inciso I
serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;	art. 18 §5ºD inciso XIII e §5ºM inciso I
outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV.	art. 18 §5ºI inciso XII e §5ºJ